



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-007248.989.20-4

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Carlos Alberto Martins.

Advogado(s): Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. APLICAÇÃO NO ENSINO GERAL. GLOSAS DA FISCALIZAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE VALORES DESPENDIDOS DENTRO DO EXERCÍCIO. ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. HORAS EXTRAS. OCORRÊNCIAS RELEVADAS. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DA PARCELA. IEGM. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL. RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES CORRETIVAS. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO E FRACIONAMENTO. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIOS AO CORPO DE BOMBEIROS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CETESB. COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

Aplicação total no ensino: 25,01% (após revisão de glosas - mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 100% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100%. **Investimento total na saúde:** 22,63% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 41,67% (após ajustes - máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros contábeis (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 23.312.883,71 (7,21%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 52.626.698,11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de agosto de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou a expedição de ofícios individuais, acompanhados de cópias de relatório e voto: ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos municipais; à CETESB e ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventuais providências especialmente em relação ao lançamento de esgoto in natura em cursos d'água e pelo uso de tubulações de amianto.

Determinou a expedição de ofício à Presidência do e. Tribunal de Contas da União, em resposta ao expediente TC-009027.989.20-1, esclarecendo que a inspeção desta Casa não identificou a presença de servidores em desvio de função sendo remunerados com verbas do FUNDEB, arquivando-se definitivamente o protocolado na sequência.

Determinou, ainda, que os processos TC-001657.989.21-6 e TC-006961.989.21-7 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, ademais, que a Fiscalização competente providencie a abertura de autos próprios para analisar as Dispensas de Licitação nº 46/2021, 129/2021 e 156/2021, todas relacionadas à empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., além de acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas em suas próximas inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

ROBSON MARINHO – Presidente em exercício

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33